

INDICAÇÃO CME nº 01/06, APROVADA EM 09/05/2006 *

Assunto: *Dispõe sobre o Ensino de Língua Espanhola no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba*

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Relatores: Conselheiros: Luiz Antonio Koritiake, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Vânia Regina Boschetti e Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

Processo CME nº 01/2006

1. Introdução

O espanhol, também chamado de castelhano, pertence à família indo-européia de línguas, mais especificamente ao seu ramo das neolatinas ou românicas, ao lado do português, do francês, do italiano, do romeno e de outras.

Hoje, cerca de 400 milhões de pessoas falam o espanhol no mundo. Considere-se que apenas treze línguas têm, cada uma, mais de 50 milhões de falantes. E o espanhol é a língua oficial de 20 países além da Espanha, tendo ainda comunidades hispanófonas numerosas em outros países, tais como Estados Unidos, Filipinas, Marrocos, Israel e Belize.

Pesquisas demonstram que as línguas mais estudadas no mundo atualmente, além do inglês, são o espanhol e o árabe, sendo aquela muito prestigiada na comunidade internacional como língua estrangeira. Basta constatar que o espanhol é, juntamente com o inglês, o francês, o árabe, o russo e o chinês, um dos seis idiomas oficiais das Organizações das Nações Unidas (ONU), gozando de condição semelhante na Comunidade Econômica Européia.

No Brasil, nota-se um interesse crescente pela língua espanhola. O tratado de Assunção, firmado entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, em 26 de março de 1991, deu origem ao Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, que tem como idiomas oficiais o espanhol e o português. Como resultado de um grupo de trabalho conjunto do MERCOSUL ocupado com as políticas lingüísticas, foi realizada uma reunião em março de 2.000 entre representantes dos países membros, com o objetivo de incluir o espanhol e o português nos currículos escolares das quatro nações.

Atualmente, evidencia-se que a aprendizagem do espanhol no Brasil, e do português nos países hispanoparlantes da América tem proporcionado intensificação mútua no panorama cultural, social, econômico e político entre os componentes do bloco latino-americano, do qual nosso país é a única e significativa exceção na hispanofonia.

A influência da cultura espanhola é expressiva na colonização e no desenvolvimento de Sorocaba. Os espanhóis e seus descendentes, que representam 15% da população do município, desempenham papel de destaque na sua formação e crescimento, da agricultura e indústria até a era da globalização.

Além disso, pela posição privilegiada e infra-estrutura disponível, Sorocaba vem atraindo novas empresas para atender as exigências do MERCOSUL.

Assim, no caso específico do município, o idioma espanhol assume importância não apenas vinculada a interesses comerciais e legais, mas também a aspectos culturais intimamente ligados à própria identidade.

2. Aspectos legais

Nossa legislação tem contemplado em sua história o ensino de línguas na escola pública, embora nem sempre tenha nominado qual ou quais deveria(m) estar incluída(s) no currículo escolar.

A legislação em vigor dá ampla liberdade aos Sistemas de Ensino para a definição da oferta da língua estrangeira na escola, que é obrigatória. Dois dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, regulamentam o assunto no capítulo II (Da Educação Básica, Seção I – Das Disposições Gerais e Seção IV – Do Ensino Médio, respectivamente), a saber:

- No §5º do artigo 26: “Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”.

E na seção referente ao Ensino Médio:

- No inciso III do artigo 36: “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição”.

As propostas pedagógicas das escolas brasileiras são orientadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, nos seguintes textos legais:

- **Parecer CEB 04/98, aprovado em 29/01/98**, propõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, sugerindo um paradigma curricular como articulação entre CNE, estado e municípios, composto por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada (LDB – art. 26);

- **Resolução nº 2, de 7 de abril de 1.998**, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 31 de janeiro de 2006, “Institui as Diretrizes para o Ensino Fundamental”, destacando o aprendizado da língua estrangeira ao lado de outras áreas de conhecimento;

- **Parecer CEB 15/98 aprovado em 01/06/98**, propõe Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, destacando “as Linguagens contemporâneas, entre as quais é possível identificar suportes decisivos para os conhecimentos tecnológicos a serem dominados”;

- **Resolução nº 3, de 26 de junho de 1.998**, “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”, destacando a área do conhecimento que aborda “Linguagens, Códigos e suas tecnologias”, priorizando competências e habilidades que permitam “conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais”.

A **Lei 11.161, de 05/08/2005**, dispõe sobre o ensino da língua espanhola:

“Art. 1º - O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º - O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º - É facultado a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º - A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º - Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º - A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º - Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º - A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.”

A **Portaria MEC nº 3.771, de 25/10/2005**, dispõe sobre a aquisição e distribuição de material didático de língua espanhola aos professores do Ensino Médio das redes estadual, do Distrito Federal e municipal (um dicionário bilingüe espanhol/português e português/espanhol e um dicionário monolíngüe espanhol). A **Portaria MEC nº 4.408, de 19/12/2005**, emenda o artigo 1º da Portaria anterior, acrescentando a rede federal à redação.

3. Considerações sobre Metodologia e Avaliação

A implementação da língua espanhola nas unidades escolares da Rede Municipal de Sorocaba objetivará:

- comunicação plurilingüística oral e escrita dos alunos, reconhecendo diferenças de sua língua nativa e do novo idioma;
- acesso ao mundo das informações disponível no novo idioma;
- respeito aos valores socioculturais e de outras culturas;
- compreensão da origem de muitos usos e costumes de sua comunidade, através da comparação e reflexão sobre seu contexto sociopolítico e cultural.

É oportuno destacar que tais objetivos visam, primordialmente, ao enriquecimento do aspecto sociocultural dos alunos, antes de constituir-se numa disciplina formal a mais, presente no currículo.

No estudo de um novo idioma são utilizados os mesmos mecanismos de compreensão do idioma nativo, como a mobilização de conhecimentos anteriores, construindo significados para as diversas situações de fala e escrita.

Assim, o tratamento metodológico deverá pautar-se por uma abordagem que privilegie a realização de oficinas de aprendizagem, jogos, interação de nova língua com as demais disciplinas do currículo, partindo das vivências e interesses dos alunos para o desenvolvimento das competências e habilidades desejadas.

A diversidade de textos (canções, poemas,...) deve fazer parte de uma prática consciente e criativa, propiciando aprendizagem significativa e dinâmica, não simplesmente restrita aos conteúdos e exercícios repetitivos de livros didáticos.

O processo de avaliação, por sua vez, deverá acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, possibilitando ao aluno ciência de seu desenvolvimento. Nestes termos, uma avaliação de caráter formativo deverá ser praticada, contemplando instrumentos e estratégias que estimulem o aluno perceber-se em aprendizagem crescente, assegurar-se do uso adequado da língua espanhola e estar atento ao seu progresso.

Nesta perspectiva, por meio de práticas avaliativas diversificadas, caberá ao professor organizar os componentes necessários que comprovem se a relação do trabalho executado por ele e pelos alunos está atingindo os objetivos do plano proposto.

4. Conclusão

A consideração do ensino e aprendizado do espanhol como língua estrangeira moderna justifica-se duplamente em Sorocaba, não apenas pela importância comercial, mas também como fator de preservação da própria consciência histórico-cultural do município.

Assim, para sua implantação, além da contratação de professores especializados, o Conselho Municipal de Educação sugere a criação de um Centro de Estudos de Línguas, concentrando num

mesmo local os recursos materiais, tecnológicos e humanos, bem como o estabelecimento de parcerias com entidades de cultura hispânica.

A Câmara de Ensino Médio submete a presente Indicação à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Deliberação Plenária

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Presente os Conselheiros: Evaldo Teixeira Calado, Denise Lemos Gomes, Fernanda de Camargo Pires, Luiz Antonio Koritiake, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Regina Maria Aparecida Maiello Alcoléa, Vânia Regina Boschetti.

Sala do Plenário, 09 de maio de 2.006

Valdelice Borghi Ferreira

Presidente do CME



Conselho Municipal de Educação